



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1841 de 15/06/1999 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado o “caput” do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1841 de 15/06/1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura e ainda:

(...).”

Artigo 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1841 de 15/06/1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição::

I – Representantes titular e suplente do Poder Público Municipal;

- a) 01(um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

II – Representante titular e suplente da Sociedade Civil dos seguintes segmentos, cuja atividade preponderante se situe no Município de Guaíra:

- a) 01 (um) representante do segmento de conservatórios musicais e de dança;***
- b) 01(um) representante do segmento de grupos folclóricos ou entidades congêneres;***
- c) 01(um) representante do segmento do área cênica, cinema, vídeo e fotografia;***
- d) 01 (um) representante do segmento da museologia e arquivismo***

III – 04 (quatro) Representantes titulares e suplentes dos trabalhadores da cultura

- a) 01(um) representante do segmento de músicos, cantores, dançarinos e compositores;***
- b) 01(um) representante do segmento de artistas plásticos e artesãos;***
- c) 01(um) representante do segmento de escritores, poetas, contistas, trovadores e similares;***
- d) 01(um) representante do segmento de atores;***

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno.

§2º - Nenhum membro titular ou suplente representante da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município de Guaíra.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 10 de agosto de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal